

**EMENDA ADITIVA**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 793, DE 2017**

Incluam-se os artigos 2-A e 3-A para permitir o pagamento à vista da dívida consolidada

Incluam-se os Artigos 2-A e 3-A na Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2-A O produtor rural pessoa física que aderir ao PRR poderá, ainda, liquidar os débitos de que trata o art. 1º à vista, mediante pagamento de parcela única, com desconto de vinte e cinco por cento do valor principal da dívida, com redução de cem por cento dos juros de mora e das multas de mora e de ofício, bem como de cem por cento dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios.

.....  
.....  
.....

Art. 3-A O adquirente de produção rural que aderir ao PRR poderá, ainda, liquidar os débitos de que trata o art. 1º à vista, mediante pagamento de parcela única, com desconto de vinte e cinco por cento do valor principal da dívida, com redução de cem por cento dos juros de mora e das multas de mora e de ofício, bem como de cem por cento dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios.”

**JUSTIFICATIVA**

Premia aquele produtor que deseja quitar sua dívida em uma parcela única além de permitir o pagamento mais célere das dívidas daqueles produtores e adquirentes que possuem condições financeiras para essa liquidação.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2017.

**COVATTI FILHO  
PP/RS**

CD/17963.71292-05